



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Protocolo nº 584-2016

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 30 DE MAIO DE 2016

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores James Magno Araújo Farias (Presidente), José Evandro de Souza, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo e Luiz Cosmo da Silva Júnior e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando a Resolução nº 104/2010 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução CNJ nº 124/2010, que autoriza os Tribunais Regionais do Trabalho a adotar as medidas de segurança;

Considerando a necessidade de instituir-se sistema de segurança, a fim de garantir a segurança dos magistrados, servidores, terceirizados e usuários dos serviços prestados por esta Justiça Especializada, bem como dos bens e equipamentos pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª região;

Considerando a aquisição e a implantação de portais eletromagnéticos com detectores de metal e equipamentos de inspeção de volumes por raios-x neste Tribunal;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 584-2016;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º O controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nos prédios do Tribunal obedecerá ao disposto nesta Resolução, sujeitando-se a ela todos os magistrados, servidores, estagiários, advogados, membros do Ministério Público, terceirizados, prestadores de serviço e visitantes.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se:

a) identificação: a verificação de dados ou indicações concernentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências dos prédios do Tribunal;

b) cadastro: o registro, em dispositivo próprio, dos dados referentes à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas dependências dos prédios do Tribunal, podendo, se for o caso, ser extraída cópia do documento apresentado;

c) inspeção de segurança: a realização de procedimentos destinados à vistoria em pessoas, por meio de equipamentos detectores de metal, fixos e portáteis, e em cargas ou volumes, por meio de equipamentos de raios X, visando identificar objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio no âmbito dos prédios do Tribunal;

d) prédios: instalações físicas onde funciona o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e suas Varas do Trabalho.

Art. 2º O sistema de controle de acesso de pessoas dar-se-á mediante a identificação e o cadastro em sistema informatizado, registrando-se nome, número do documento de identificação, hora da entrada e destino. A inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação é constituído pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

I - crachás de identificação pessoal;

II - pórticos detectores de metal;

III - detectores de metal portáteis;

IV - catracas;

V - circuito fechado de televisão (CFTV);

VI - equipamentos de raios X;

VII - cofre para guarda de armas;

VIII - outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata

esta Resolução.

Parágrafo Único. Caso inoperante o sistema informatizado, a identificação dar-se-á por registro em livro próprio, contendo os mesmos dados, e será feito pelas recepcionistas terceirizadas que trabalharão sob a coordenação da Seção de Segurança.

Art. 3º Fica estabelecido o uso obrigatório de crachá de identificação, conforme Resolução 176/2013 CNJ, para todos os servidores do Tribunal e Varas do Trabalho, incluindo ocupantes de cargos de carreira, funções comissionadas ou cargo em comissão, bem como aos estagiários, para ingresso e permanência nas instalações dos prédios deste Regional.

Art. 4º Ficam dispensados da utilização do crachá de identificação os Magistrados, inclusive aposentados, Advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, Autoridades Cíveis e Militares devidamente identificados perante a recepção.

§1º O acesso de Magistrados é livre em todos os prédios desde que devidamente identificados pela carteira funcional.

§2º Os acessos previstos neste artigo não dispensam o competente registro no livro de entrada e saída.

§3º A circulação de terceirizados e empregados de empresas prestadoras de serviços observará as disposições previstas nesta Resolução e em contrato quanto à utilização de crachá e uniformes.

§4º O Tribunal fornecerá crachás de identificação permanente para os servidores ativos e estagiários.

§5º O Tribunal fornecerá crachá de VISITANTE para servidores aposentados, visitantes e profissionais da imprensa.

§6º Os instrumentos de identificação, de uso obrigatório nas dependências dos prédios do Tribunal, deverão ser utilizados de forma visível, acima da linha da cintura do vestuário.

§7º O uso e a guarda dos instrumentos de identificação são de inteira responsabilidade de seus usuários, que responderão por extravio, dano, descaracterização ou mau uso. O extravio ou o dano do instrumento de identificação, permanente ou provisório, deverá ser imediatamente comunicado à Seção de Segurança do Tribunal para obtenção de uma segunda via.

§8º Para acesso de servidores às dependências dos prédios do Tribunal, os instrumentos de identificação (crachás) deverão ser aproximados da catraca para a leitura e liberação do acesso.

§9º O instrumento de identificação é personalíssimo, sendo vedado o seu uso para liberação de acesso de terceiro, servidor ou não.

§10. O instrumento de identificação concedido em caráter provisório será utilizado por um dia. Após esse período, deverá ser devolvido à Seção de Segurança, sob pena de ressarcimento do custo de reposição de novo instrumento.

§11. O instrumento de identificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser fornecido por até três dias consecutivos. Após esse período, o instrumento de identificação permanente será considerado extraviado, devendo o usuário procurar a Seção de Segurança sob pena de responsabilidade.

Art. 5º É vedado o ingresso nos prédios do Tribunal de pessoa que:

I – esteja portando arma de qualquer natureza, ressalvado o disposto no § 1º do art. 29 desta Resolução;

II – não esteja trajando-se de acordo com as normas internas dada pela RA. nº 208, 9 DE SETEMBRO 2013- TRT 16ª e PCA. Nº 200910000001233 DO CNJ;

III – seja justificadamente identificada como indivíduo passível de representar algum risco real à integridade física e moral da instituição e a seus processos, bem como aos magistrados, autoridades, servidores, colaboradores, usuários e visitantes;

IV – esteja acompanhada de qualquer espécie de animal, salvo o cão-guia pertencente a portador de deficiência visual devidamente identificado;

V – esteja utilizando capacetes, bonés, chapéus, gorros ou similares;

Art. 6º À exceção dos contratos firmados com o Tribunal, é proibida a prática de comércio e de propaganda em qualquer de suas formas, assim como a solicitação de donativos, sem a devida autorização do Diretor-Geral.

§ 1º É vedada, ainda, a prestação de serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou a convênio firmado pelo Tribunal.

§ 2º Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza terão seu acesso restrito às portarias dos edifícios do Tribunal, salvo quando autorizado pelo Chefe de Segurança Institucional.

§ 3º As autoridades e os servidores da área de segurança estão autorizados a não permitir o acesso, às dependências dos prédios do Tribunal, de pessoas que, sob o argumento de direitos e garantias individuais, se considerem desobrigadas de cumprir as medidas de segurança dispostas nesta Resolução.

§ 4º Na ocorrência prevista no parágrafo anterior, o acesso não será autorizado tendo em vista o dever da administração de zelar pela segurança dos que trabalham no Tribunal e circulam por suas dependências.

Art. 7º Visando garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física da instituição, bem como a segurança e a integridade física de seus membros, autoridades, servidores e de outras pessoas, serão adotadas as seguintes providências:

I - as pessoas que adentrarem às dependências dos prédios do Tribunal estarão sujeitas à triagem de segurança por meio de equipamentos de raios X e detectores de metal ou por meio de outra vistoria necessária;

II - em virtude de determinação superior, os visitantes poderão ter seu acesso condicionado à autorização prévia do titular da unidade a qual se destina, mediante consulta telefônica;

III - cargas ou volumes, tais como sacolas, malas, pacotes ou bolsas, portados por qualquer das pessoas mencionadas nesta Resolução, estarão sujeitos à triagem prevista no inciso I deste artigo, tanto no momento do ingresso nas dependências do Tribunal, Fórum Astolfo Serra e Varas do Trabalho do interior quanto no da saída;

§1º As informações e os registros de acesso do sistema de segurança e as imagens do circuito fechado de televisão do Tribunal são de caráter sigiloso e só serão liberados por despacho da Comissão Permanente de Segurança Institucional do Tribunal.

§2º O claviculário do Tribunal, da Unidade de Apoio de Segurança do Fórum Astolfo Serra e das Unidades de Apoio de Segurança das Varas do interior sob suas responsabilidades, somente efetuará o empréstimo de chave a servidor lotado na unidade solicitante, por meio de registro em formulário próprio, depois da devida formalização do pedido pelo respectivo chefe da unidade, procedimento a ser observado, também, quando da solicitação de confecção de cópia de chave.

§3º Para fins de realização de obras, serviços ou entrega de material fora do horário normal de expediente e em dias não úteis, faz-se necessário o acompanhamento de servidor, acautelando-se, porém, o vigilante em serviço de proceder à devida identificação.

§4º É vedado o uso das saídas de emergência externas de qualquer das dependências dos prédios do Tribunal como meio alternativo de entrada ou saída ou com finalidade diversa daquela para a qual se destinam.

§5º Para efeito do disposto no inciso I, os portadores de marca-passo, comprovada tal situação por documento previamente apresentado ao serviço de Segurança, e os portadores de necessidades especiais terão acesso por porta lateral, devendo, neste caso, a inspeção pessoal ser feita por meio de

detector de metal portátil.

§6º As informações e os registros a que se refere o §4º deste artigo serão acessados apenas pela unidade competente da Seção de Segurança e Inteligência Institucional.

Art. 8º O ingresso nas dependências dos prédios do Tribunal fora do horário de expediente somente será permitido:

I - a servidores, quando for enviada, por meio do sistema eletrônico, a solicitação de acesso disponível na página da segurança na intranet ou para o *e-mail* institucional;

II - a empregados de empresas contratadas ou estagiários quando a unidade interessada encaminhar comunicação prévia e formal à Seção de Segurança e inteligência institucional, indicando o nome, a matrícula ou o número da carteira de identidade e o tipo de serviço a ser executado, bem como o local, a data e o tempo previsto de permanência dos edifícios do Tribunal.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos magistrados, diretor-geral e chefe dos setores do Tribunal e Varas do Trabalho.

Art. 9º O acesso do público à Biblioteca do TRT-16ª Região far-se-á no horário normal de expediente, após prévia identificação, nos termos dos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 10. Durante os eventos realizados nas dependências dos prédios do Tribunal, ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico:

I - os participantes;

II - os prestadores de serviços que trabalharem no evento.

§ 1º A entidade promotora deverá encaminhar, com no mínimo cinco dias de antecedência, à Seção de Segurança e Inteligência Institucional, relação detalhada das pessoas envolvidas no evento contendo nome, cargo ou função, matrícula ou número da carteira de identidade e, ainda, dados dos órgãos e das empresas participantes.

§ 2º A cobertura jornalística de atividades e eventos desenvolvidos nas dependências dos prédios do Tribunal será feita por profissionais da área de imprensa devidamente credenciados pela Secretaria de Comunicação Social e identificados por instrumento específico, na forma prevista em regulamento próprio daquela unidade, sendo a segurança do Tribunal informada com no mínimo 24 horas de antecedência para as ações que se fizerem necessárias.

Art. 11. Desfeito o vínculo do usuário com o Tribunal, será obrigatória a devolução do instrumento de identificação diretamente à Seção de Segurança e Inteligência Institucional, que emitirá um termo de quitação (nada-consta) atestando o recebimento em perfeitas condições de uso.

Art. 12. Na entrada e saída de pessoas do prédio sede do Tribunal, adotar-se-á o procedimento que se segue;

I - o acesso de pessoas será pela portaria principal do Bloco "A", mediante passagem pelo detector de metais;

II - Magistrados, servidores e membros do Ministério Público, inclusive aposentados, terão acesso pela portaria principal do Bloco "A" e pelo portão da garagem dos servidores, desde que devidamente identificados.

Art. 13. O acesso para a agência da CEF existente ao lado da portaria principal do edifício sede do Tribunal é restrito, somente podendo utilizá-lo Magistrados, servidores, membros do Ministério Público, inclusive aposentados, estagiários, terceirizados em serviços no Tribunal e Varas do Trabalho e funcionários da CEF identificados por crachá.

Art. 14. Nenhum funcionário de empresas prestadoras de serviços entrará ou sairá com ferramentas ou equipamentos sem a devida informação e autorização do setor do Tribunal responsável por fiscalizar a prestação de serviços da empresa solicitante, devidamente vistoriado pela Seção de Segurança.

Parágrafo único. Nas unidades de Apoio de Segurança das Varas do Trabalho, existindo mais de uma entrada de acesso, o Juiz responsável poderá restringir o uso a apenas uma delas, comunicando à Presidência do Tribunal.

DO ACESSO AOS ESTACIONAMENTOS DOS PRÉDIOS DO TRT

Art. 15. As vagas de estacionamentos disponíveis no Prédio-sede, Fóruns e demais Varas Trabalhistas deste Regional serão destinadas, preferencialmente, aos veículos de autoridades oficiais, veículos de magistrados de 1º e 2º Grau e de servidores, e obedecerão ao disposto nesta Resolução:

I - no prédio sede do TRT, as vagas serão destinadas aos veículos oficiais, aos veículos de magistrados de 1º e 2º Grau, inclusive aposentados, Membros do Ministério Público do Trabalho e de servidores, sendo que o estacionamento destes últimos será preenchido pelo critério de ordem de chegada;

II - no Fórum Astolfo Serra, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) estacionamento privativo interno coberto - destinado

aos magistrados e veículos oficiais;

b) estacionamento (1) interno coberto – destinado a servidores, obedecendo ao critério de ordem de chegada;

c) estacionamento (2) lateral e externo – destinados a servidores, obedecendo ao critério de ordem de chegada;

d) estacionamento lateral e externo aos demais usuários (advogados, funcionários dos Bancos Oficiais, terceirizados, estagiários e jurisdicionados).

III – Os estacionamentos das Varas Trabalhistas terão vagas reservadas para magistrados/autoridades, conforme demarcação existente, e para servidores, obedecendo ao critério de ordem de chegada.

Art. 16. Serão destinadas vagas para idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais, incluídas nestas as pessoas com restrições de saúde, comprovadamente atestadas pelo Serviço de Saúde do Tribunal.

Parágrafo único. As sinalizações das vagas especiais nos estacionamentos (placas e indicativos) serão postas pela Seção de Segurança e Inteligência Institucional, obedecendo à quantidade prevista em lei.

Art. 17. À Seção de Segurança e Inteligência Institucional caberá a criação de um cadastro de veículos utilizados pelos servidores/magistrados. Os veículos cadastrados serão identificados através de um cartão de identificação visual fornecido pelo Tribunal, a ser fixado no para-brisa dianteiro, sem o qual não será permitido o acesso.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, o magistrado/servidor poderá cadastrar até três veículos. A mudança de um desses veículos deverá ser imediatamente comunicada à Seção de Segurança e Inteligência Institucional. Nessa situação, enquanto não efetuada a atualização do cadastro, será excepcionalmente permitido o acesso do novo veículo, mediante a identificação do magistrado/servidor, pelo período máximo de três dias.

Art. 18. É proibido parar ou estacionar veículos particulares que possam obstruir os portões de acesso aos prédios do Tribunal, especialmente aqueles em locais considerados áreas de segurança, sob pena de ser o veículo guinchado pela autoridade competente e conseqüente responsabilização administrativa, quando o condutor for do quadro funcional deste Tribunal.

§1º A rampa de acesso ao Serviço de Saúde será utilizada apenas para passagem e parada de ambulâncias.

§2º O acesso e/ou parada para realização de perícia médica no Serviço de Saúde deste Regional somente será permitido mediante autorização daquele serviço.

§3º A utilização dos estacionamentos dos prédios do Tribunal só será permitida em dias de expediente. É proibida a guarda de veículos de qualquer servidor, exceto os que estiverem em viagem oficial pelo Tribunal.

Art. 19. Excetuados os casos descritos no art. 15, inciso II, "d", é proibida a utilização de vaga em qualquer dos estacionamentos por pessoas estranhas ao quadro de pessoal deste Tribunal.

Art. 20. O acesso aos estacionamentos privativos somente será permitido quando o veículo estiver sendo conduzido pelo servidor ou magistrado, ou acompanhado destes.

Art. 21. As áreas de segurança, que compreendem os pontos de acesso ao Tribunal e suas unidades judiciárias, deverão ser sinalizadas conforme resolução 302/2008/CONTRAN, R-6c "Proibido Parar e Estacionar", com a informação complementar "Área de Segurança".

Parágrafo Único. Por motivo de segurança é obrigatório aos motociclistas que queiram acessar os estacionamentos dos prédios do Tribunal, que o façam sem o capacete na cabeça.

Art. 22. O infrator das normas desta Resolução será avisado verbalmente pelo vigilante ou Agente de Segurança acerca da irregularidade cometida para que possa normalizar o estacionamento de seu veículo em lugar apropriado e, caso não atenda, sujeitar-se-á às penalidades previstas em lei.

Art. 23. O Tribunal não assume quaisquer responsabilidades por atos ilícitos, civis ou criminais, praticados nos veículos que porventura estiverem nas dependências dos estacionamentos de suas unidades, bem assim como danos causados por choques, colisões, acidentes, avarias, alterações de sinalização e outros atos, tais como queda de árvores ou objetos, alterações da ordem pública, catástrofes naturais ou similares.

Art. 24. É proibido o acesso de pessoas pelo portão da garagem reservada aos carros oficiais.

DO PORTAL DETECTOR DE METAL

Art. 25. Nos prédios do Tribunal com portal detector de metal instalado, o ingresso e a saída de pessoas se dará, obrigatoriamente, por meio do portal eletromagnético.

§ 1º Havendo o acionamento do alarme do portal, o Agente de Segurança devidamente identificado solicitará à pessoa que apresente o objeto que pode ter disparado o dispositivo para avaliação de sua potencialidade ofensiva e adotará, sem prejuízo de revista complementar pessoal ou em volumes transportados, os seguintes procedimentos:

a) considerado inofensivo, o objeto será entregue ao portador e seu ingresso no edifício liberado;

b) considerado potencialmente ofensivo, será promovida a guarda do objeto em cofre ou equivalente, mediante lavratura de Termo de Custódia em duas vias, sendo uma destinada ao portador, que a apresentará para fins de resgate na saída;

c) em se tratando de arma de fogo, portada por pessoa que não se enquadra nas disposições do § 1º do art. 29 desta norma, esta será imediatamente recolhida pelo Agente de Segurança que solicitará a apresentação do Certificado de Registro e da autorização para porte expedidos pela autoridade competente e adotará as medidas previstas nos artigos 29 e 30 desta norma.

§ 2º Se, por qualquer motivo, o portador não entregar a arma ou o objeto considerado de potencial ofensivo para depósito, seu ingresso ou permanência nas dependências do prédio será impedido.

§ 3º No caso de servidores e magistrados, a apresentação de crachá e carteira funcional, respectivamente, dispensa a passagem pelo portal detector de metais instalado, observadas, no entanto, as demais disposições desta norma.

Art. 26. Os portadores de necessidades especiais, incluindo os possuidores de próteses mecânicas e marca-passos terão tratamento diferenciado, com a devida cautela, no que se refere ao acesso pelo portal eletromagnético ou vistoria pessoal pelo Agente de Segurança.

Art. 27. Serão exibidos em local visível e de fácil leitura, nos pontos de acesso dos portais, avisos sobre os riscos e prejuízos de tais equipamentos à saúde dos portadores de marca-passos e próteses mecânicas.

Art. 28. Este Tribunal não se responsabiliza por atrasos e ausências às audiências agendadas nesta Justiça e outros prejuízos, próprios ou a terceiros, decorrentes da recusa à observância dos procedimentos previstos nesta norma ou da caracterização de ilícito penal que resulte em encaminhamento às autoridades competentes.

DO PORTE E USO DE ARMA DE QUALQUER NATUREZA

Art. 29. O porte e uso de arma de qualquer natureza nos prédios do Tribunal, bem como objetos ou materiais que possam trazer risco à saúde ou à segurança das pessoas, observarão as disposições desta norma.

§ 1º Poderão portar armas de fogo nas unidades do Tribunal, desde que previamente identificados pela Seção de Segurança e Inteligência Institucional (SSII), mediante apresentação de documentos comprobatórios de registro da arma e autorização de porte, os seguintes agentes públicos e profissionais:

I - Magistrados do Tribunal;

II - Agentes de Segurança do quadro permanente do Tribunal, quando em serviço interno ou externo, desde que autorizados pelo Presidente;

III - Magistrados e membros do Ministério Público que estiverem em visita agendada ou a serviço no Tribunal;

IV - Policiais Federais, Cíveis, Militares e Agentes Penitenciários, quando em serviço e atuação em policiamento ostensivo nas unidades do Tribunal, inclusive durante as escoltas de presos ou testemunhas ou quando estiverem em visita agendada no Tribunal;

V - profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores, quando em serviço;

VI - vigilantes empregados de empresa de segurança contratada pelo Tribunal, quando em serviço;

VII - outros profissionais de segurança e policiais participantes de solenidades e eventos promovidos pelo Tribunal, desde que previamente autorizados.

§ 2º Os que portarem armamento em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente e que não se enquadrem nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, deverão deixar a arma sob a custódia da Seção de Segurança e Inteligência Institucional (SSII), cabendo ao agente de segurança responsável o encaminhamento do portador a local próprio para desarmamento e guarda da arma em depósito, que se efetivará mediante a lavratura de Termo de Custódia em duas vias assinadas pelos envolvidos, sendo uma entregue ao portador que a apresentará para fins de resgate na saída.

§ 3º O Termo de Custódia conterá o nome do portador, documento de identidade, endereço, telefone de contato, o número do porte de arma de fogo com a respectiva validade e registro, além da descrição da arma com os dados característicos como espécie, marca e modelo.

§ 4º O local de depósito, a ser definido pela Administração do Tribunal, deverá ser reservado, seguro e equipado com compartimento chaveado para guarda das armas.

Art. 30. O portador que não apresentar a competente autorização federal para porte de arma de fogo, de uso permitido, nos termos da legislação vigente, será detido e encaminhado, juntamente com a arma, à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

Art. 31. A gestão do sistema de controle de acesso de

pessoas, veículos e objetos é da competência da Seção de Segurança e inteligência institucional, a quem também compete zelar pelo fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 32. A vigilância terceirizada contratada por este Tribunal ficará sob responsabilidade da Seção de Segurança Institucional, exceto os agentes de vigilância terceirizados que estejam servindo nos Gabinetes, os quais ficarão sob a responsabilidade do(a) Desembargador(a).

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Segurança Institucional.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO (Lei 11.419/2006)
EM 03/06/2016 10:55:57 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 8D603A0525.0A0AFC002B.9E8D1C2EA0.5C44DF4E73